SAAE DE QUIXERAMOBIM FL. 248 RUBRICA

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170103110002

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos demais normativos internos aplicáveis.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	27017 - SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO POLIMERIZADO, COM BAIXO TEOR DE FERRO (MÁXIMO 2,80%), ACIDEZ MÁXIMO DE 0,5%, INSOLUBILIDADE MÁXIMA DE 0,2% E DESNSIDADE DE 1,33%	TONELADA	500,00	R$ 5.778,38	R$ 2.889.190,00
2	27025 - CLORO LIQUEFEITO, 100% DE CLORO ATIVO, ARMAZENADO EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 900 KG	QUILO	86.400,00	R$ 23,30	R$ 2.013.120,00
3	27023 - ÁCIDO FLUOSSILÍCICO COM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: FÓRMULA QUÍMICA 2SIF6; TEOR MÍNIMO DE H2SIF6 20,0%; TEOR MÍNIMO DE FLÚOR 15,4%; TEOR MÁXIMO DE METAIS PESADOS, MERCÚRIO, CHUMBO, BISMUTO E COBRE, EXPRESSOS EM CHUMBO (PB) 0,20%; DENSIDADE: 1,20; ASPECTO LÍQUIDO INCOLOR; LIMPO E LIVRE DE MATÉRIA SUSPENSA VISÍVEL; AUSÊNCIA DE MINERAIS SOLÚVEIS E SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS EM QUANTIDADES CAPAZES DE DETERIORAR OU CAUSAR DANOS À SAÚDE DAQUELES QUE CONSOMEM A ÁGUA QUE FOI PROPRIAMENTE TRATADA COM O ÁCIDO FLUOSSILÍCICO; NORMA TÉCNICA AWWA B702-74	QUILO	21.000,00	R$ 14,56	R$ 305.760,00
4	27027 - HIPOCLORITO DE SÓDIO FORMULA MOLECULAR: NACLO-CLORO ATIVO: 10 A 15 %; PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS: ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO; COR: AMARELA; ODOR: PUNGENTE; PH: 12 (FORTEMENTE ALCALINO); PONTO DE EBULIÇÃO: ENTRA EM DECOMPOSIÇÃO A 110°C (A 760 MM HG); DENSIDADE: 1,18 - 1,30 G/CM3; SOLUBILIDADE EM ÁGUA: COMPLETAMENTE MISCÍVEL EM ÁGUA – 100% (EM TODAS AS PROPORÇÕES)	QUILO	115.200,00	R$ 5,88	R$ 677.376,00
5	27018 - HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM PASTILHA A 65%, DIÂMETRO DE NO MÁXIMO 60MM, ARMAZENADO EM BALDES PLÁSTICOS DE 14 KG, DE ACORDO COM A NBR 11887	QUILO	2.800,00	R$ 42,81	R$ 119.868,00

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 249
RUBRICA

6	27019 - DICLORO/ORTOPOLIFOSFATO - PASTILHA CONJUGADA DE ORTO-POLISFOFATO E DICLORO, ÁCIDO DICLORO ISOCIANÚRICO EM PASTILHA BRANCA, ODOR DE CLORO, TEOR MÍNIMO DE CLORO LIBERADO 45%, ASSOCIADO À ORTOPOLIFOSFATO (40%), PASTILHAS DE 200G, ASSOCIADA DE DICLORO E ORTOPOLIFOSFATO PARA DESINFECÇÃO DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO COMPLEXAÇÃO DE FERRO E MANGANÊS, ARMAZENADO EM BALDES PLÁSTICOS DE 25 KG	QUILO	5.000,00	R$ 57,13	R$ 285.650,00
				TOTAL: R$ 6.290.964,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 – O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Classificação do Objeto quanto à Natureza (Bem Comum x Bem de Luxo)

1.4 – O objeto desta contratação não se enquadra como artigo de luxo, conforme a definição estabelecida no art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.157/2023, de 26 de abril de 2023. Nos termos da norma local, o objeto não apresenta características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, sendo de qualidade comum e necessária para cumprir as finalidades a que se destina. Além disso, observa-se o disposto no art. 4º do referido Decreto, que descaracteriza como luxo o bem adquirido a preço equivalente ao de qualidade comum ou cujas características superiores sejam estritamente justificadas pela atividade do órgão, em plena observância ao art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adoção do Sistema de Registro de Preços

1.5 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços para contratação do objeto deste termo, de acordo com as regulamentações dispostas no Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, que regulamentou a contratação de serviços e obras, as aquisições e as locações de bens quando processadas pelo sistema de registro de preços no âmbito da administração pública municipal direta e indireta do Município de Quixeramobim, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem como a descrição da necessidade da contratação, encontram-se formalizadas no documento que deu origem à demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que subsidiam a presente contratação e integram o respectivo processo administrativo.

2.2 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.2.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2027.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 – A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto, priorizando, sempre que possível, a aquisição de produtos que apresentem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na legislação de contratações públicas.

4.1.2 – Os materiais a serem fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, quando existentes, assegurando padrões mínimos de qualidade, segurança, eficiência e desempenho adequados ao uso pela Administração.

4.1.3 – A execução do fornecimento observará medidas de prevenção e redução de impactos ambientais, especialmente quanto ao acondicionamento seguro dos produtos químicos, à prevenção de vazamentos e derramamentos, ao transporte em conformidade com as normas aplicáveis, à identificação adequada das embalagens e recipientes e à destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas aos envolvidos.

4.2 - Participação de consórcios:

4.2.1 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os consorciados deverão comprovar individualmente o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos participantes, com indicação da empresa líder responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sendo os integrantes solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 – Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos materiais químicos que constituem o objeto principal da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, conformidade técnica e sanitária, rastreabilidade e entrega dos produtos.

4.3.2 – A utilização de transportadoras e operadores logísticos especializados para execução de atividades acessórias de transporte, movimentação e entrega dos produtos não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à observância das normas de segurança aplicáveis ao transporte de produtos químicos.

4.4 - Garantia da contratação

4.4.1 – Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação envolve fornecimento parcelado de materiais químicos, mediante solicitações específicas, com verificação da conformidade dos produtos em cada entrega e mecanismos contratuais de fiscalização, responsabilização e aplicação de sanções em caso de inadimplemento. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança e regularidade dos fornecimentos.

4.5 - Exigência de carta de solidariedade:

4.5.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6 - Indicação de marcas ou modelos:

4.6.1 – Não há indicação específica de marcas ou modelos, sendo admitidos todos os produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

4.7 - Vedação de utilização de marca ou modelo:

4.7.1 - Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.8 - Amostras:

4.8.1 – Não será exigida a apresentação prévia de amostras físicas dos produtos químicos durante a fase de seleção dos fornecedores, considerando que a conformidade dos materiais ofertados será avaliada mediante as especificações técnicas e a documentação de qualidade e segurança sanitária exigidas para cada item, sem prejuízo da realização de inspeções, coleta de amostras e análises dos produtos efetivamente fornecidos, quando necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

4.9 - Vistoria:

4.9.1 - Não há necessidade de realização de vistoria técnica prévia, considerando que o fornecimento ocorre diretamente no endereço definido pela Administração, não havendo peculiaridades que justifiquem deslocamento anterior.

4.10 – Dos requisitos de habilitação e qualificação técnica

4.10.1 – Considerando a natureza da contratação, que envolve o fornecimento de produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano, serão exigidos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as disposições dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021 e as particularidades do objeto.

SAAE DE QUIXERAMOBIM FL. 251 RUBRICA

4.10.2 – Será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior no fornecimento de produtos químicos de características semelhantes e complexidade operacional equivalente ou superior às dos materiais licitados, observada a compatibilidade com o item para o qual o licitante apresentar proposta.

4.10.3 – Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, descrição dos produtos fornecidos e comprovação da experiência declarada, admitindo-se o somatório de documentos compatíveis, observadas as condições estabelecidas no edital e as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.10.4 – A exigência de qualificação técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar a contratação de fornecedores com experiência compatível com os riscos operacionais do fornecimento de produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano, especialmente quanto à regularidade do abastecimento, à segurança e à conformidade dos materiais fornecidos, sem imposição de requisitos de experiência desproporcionais às características de cada item.

4.11 – Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.11.1 – Considerando que a contratação tem por objeto o fornecimento de produtos químicos, sem tratamento relevante de dados pessoais, a aplicação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ocorrerá apenas de forma residual, caso haja eventual acesso a dados pessoais em documentos administrativos.

4.12 – Da comprovação técnica e sanitária dos produtos

4.12.1 – Os produtos químicos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos produtos utilizados no tratamento de água para consumo humano.

4.12.2 – Para comprovação da conformidade técnica e sanitária dos produtos químicos ofertados, serão exigidos os seguintes documentos, correspondentes ao produto e ao respectivo fabricante:

I – Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS, elaborado em conformidade com a ABNT NBR 15784 vigente, demonstrando o atendimento aos requisitos de saúde aplicáveis ao produto químico;

II – Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS, elaborada em conformidade com a ABNT NBR 15784 vigente, demonstrando a conformidade do produto com os requisitos de segurança sanitária aplicáveis à sua utilização no tratamento de água para consumo humano.

4.12.3 – A exigência da documentação técnica e sanitária fundamenta-se no art. 14, inciso VIII, do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e na ABNT NBR 15784 vigente, visando assegurar a conformidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano e prevenir riscos à saúde pública.

4.12.4 – Será exigida a apresentação da ficha técnica do produto e da respectiva Ficha com Dados de Segurança – FDS, elaborada conforme a ABNT NBR 14725 vigente, contendo informações suficientes para identificação, composição, características físico-químicas, condições de armazenamento, manuseio, transporte e utilização segura do produto.

4.12.5 – Os documentos previstos nos itens 4.12.2 e 4.12.4 serão apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item, durante a fase de julgamento da proposta, mediante convocação e no prazo estabelecido no edital, para verificação da conformidade técnica e sanitária do produto ofertado.

4.12.6 – Será admitida a apresentação de LARS e CBRS relativos ao fabricante por licitantes distribuidores ou revendedores, desde que os documentos correspondam ao produto efetivamente ofertado e sejam observadas as exigências sanitárias aplicáveis aos casos de manipulação ou alteração das características do produto.

4.12.7 – A Administração realizará a análise da documentação apresentada, verificando sua correspondência com o produto e o fabricante ofertados, sua validade, quando aplicável, e o atendimento às exigências técnicas e sanitárias estabelecidas, admitida a realização de diligências para esclarecimento de informações e saneamento de falhas, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.12.8 – A ausência de comprovação dos requisitos técnicos e sanitários exigidos, após as diligências legalmente admitidas, implicará a desclassificação da proposta do respectivo item, por desconformidade com as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.13 – Das condições específicas de fornecimento e disponibilização de equipamentos

SAAE DE QUIXERAMOBIM FL. 252 RUBRICA

4.13.1 - Do sulfato de alumínio líquido polimerizado

Para o fornecimento do item correspondente ao sulfato de alumínio líquido polimerizado, a contratada disponibilizará, em regime de comodato, 02 (dois) tanques fabricados integralmente em fibra de vidro, com proteção contra raios ultravioleta (UV) e capacidade individual de 20.000 (vinte mil) litros, destinados ao armazenamento do produto químico.

A contratada será responsável pela manutenção e pelos reparos necessários à conservação e ao funcionamento adequado dos tanques, sem custos adicionais para a Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.13.2 - Do cloro liquefeito

Para o fornecimento do item correspondente ao cloro liquefeito, com 100% de cloro ativo, acondicionado em cilindros com capacidade de 900 (novecentos) kg, a contratada disponibilizará os respectivos cilindros mediante termo de cessão de uso, assegurando sua adequação às condições técnicas e de segurança exigíveis para armazenamento, transporte e utilização do produto.

4.13.3 - Do hipoclorito de sódio

Para o fornecimento do item correspondente ao hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 10% e 15%, a contratada disponibilizará, em regime de comodato, 01 (um) reservatório de polietileno com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros, compatível com as características físico-químicas do produto e adequado às condições operacionais dos sistemas de tratamento de água do SAAE.

O reservatório deverá apresentar condições adequadas de conservação, segurança e utilização, assegurando sua compatibilidade com os sistemas de dosagem existentes na Autarquia.

4.13.4 - Das condições de identificação e segurança

Os tanques e reservatórios destinados ao armazenamento dos produtos químicos deverão estar devidamente identificados, contendo, no mínimo, a identificação do produto armazenado e as informações de segurança aplicáveis, com disponibilização da respectiva Ficha com Dados de Segurança – FDS.

4.13.5 - Da documentação operacional dos equipamentos

As contratadas responsáveis pela disponibilização dos tanques e do reservatório deverão fornecer desenho esquemático e fluxograma operacional relativos aos equipamentos disponibilizados, contendo as informações necessárias à sua utilização segura pelos operadores do SAAE.

4.13.6 - Das responsabilidades relativas aos equipamentos

As contratadas responsáveis pelo fornecimento de sulfato de alumínio líquido polimerizado, cloro liquefeito e hipoclorito de sódio deverão disponibilizar os respectivos tanques, cilindros e reservatório previstos neste instrumento, observadas as quantidades, capacidades e características técnicas estabelecidas para cada produto.

A disponibilização ocorrerá mediante comodato ou cessão de uso, conforme o caso, sem transferência de propriedade à Administração e sem cobrança adicional além dos preços contratados para os produtos químicos correspondentes.

A manutenção e os reparos dos tanques destinados ao armazenamento de sulfato de alumínio líquido polimerizado serão de responsabilidade da respectiva contratada, enquanto as condições de utilização, segurança, substituição e retirada dos cilindros de cloro liquefeito observarão as disposições específicas estabelecidas no Termo de Referência.

As condições de disponibilização dos equipamentos observarão as exigências técnicas e de segurança aplicáveis e os respectivos instrumentos de comodato ou cessão de uso.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução do objeto estabelece as condições e responsabilidades relacionadas ao fornecimento, à entrega, à qualidade e à segurança dos materiais químicos destinados ao tratamento de água, bem como os procedimentos a serem observados pela Contratada durante a execução contratual, visando assegurar o atendimento das necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeramobim – SAAE, em conformidade com as especificações técnicas e os prazos estabelecidos.

5.1 - Condições de Entrega

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 273
RUBRICA

5.1.1 - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento da autorização de compra ou ordem de fornecimento emitida pela Administração.

5.1.2 - Mediante solicitação devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo de entrega, a Contratada poderá requerer sua prorrogação, cabendo à Administração, por meio da autoridade ou agente competente, aceitar ou recusar motivadamente a solicitação, considerando os impactos sobre a continuidade dos serviços de tratamento e abastecimento de água e o interesse público.

5.1.3 - Nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e impeditivos do cumprimento do prazo, a Contratada deverá comunicar a ocorrência à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas contadas de sua ciência, acompanhada da documentação que demonstre a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo estipulado.

5.1.3.1 - O reconhecimento da justificativa dependerá de análise da Administração, com base na documentação apresentada e nas circunstâncias do caso concreto. O não reconhecimento da causa alegada poderá sujeitar a Contratada às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.4 - Os materiais deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água – ETA, localizada no Alto do Boqueirão, s/n, Monteiro de Morais, Quixeramobim/CE, nas quantidades especificadas em cada autorização de compra ou ordem de fornecimento, observadas as necessidades operacionais do SAAE.

5.1.5 - Não será aceita entrega realizada sem a correspondente autorização de compra ou ordem de fornecimento emitida pela Administração, nem entrega em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

5.1.6 - O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de autorizações de compra ou ordens de fornecimento periódicas, contendo a identificação dos itens e os quantitativos a serem entregues, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral das quantidades estimadas.

5.1.7 - Os materiais deverão ser fornecidos nas unidades de medida e condições de acondicionamento estabelecidas nas respectivas especificações técnicas, observando-se, especialmente, as seguintes apresentações:

a) Cloro liquefeito: cilindros com capacidade de 900 kg, devendo cada fornecimento corresponder a cilindros integrais, sem fracionamento do conteúdo;

b) Hipoclorito de cálcio em pastilha: baldes plásticos de 14 kg, devidamente fechados, identificados e em condições adequadas de conservação;

c) Dicloro/ortopolifosfato: baldes plásticos de 25 kg, devidamente fechados, identificados e em condições adequadas de conservação.

5.1.8 - Na entrega do hipoclorito de cálcio em pastilha, somente serão aceitos produtos cujo prazo de validade restante seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante. Os demais materiais deverão observar os prazos de validade aplicáveis, as condições adequadas de conservação e as características físico-químicas exigidas nas respectivas especificações.

5.1.9 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, em conformidade com as condições e especificações constantes da proposta vencedora e do instrumento contratual, respeitando rigorosamente a identificação do fabricante, a marca ofertada, quando aplicável, a forma de acondicionamento, a composição, a concentração, a quantidade, a qualidade e as demais características técnicas exigidas.

5.1.10 - O recebimento dos materiais estará condicionado à conferência das quantidades, das condições de acondicionamento, da identificação dos produtos e da conformidade com as especificações contratadas, sem prejuízo de verificações técnicas complementares necessárias à aceitação definitiva.

5.1.11 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem desconformidades com as especificações, alterações indevidas de composição, deterioração, vazamentos, embalagens danificadas ou outras irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.12 - Em caso de irregularidade constatada, a retirada dos produtos recusados e os respectivos custos de transporte, substituição e demais despesas decorrentes serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.1.13 - A Contratada será responsável pelos custos de transporte, carga, descarga, mão de obra e demais encargos necessários à entrega dos materiais no local indicado, inclusive pelos danos causados aos produtos, às instalações ou a terceiros em decorrência de sua atuação durante essas operações.

5.1.14 - A Contratada deverá assegurar que os profissionais envolvidos na entrega estejam devidamente identificados e observem as normas de segurança aplicáveis ao transporte, manuseio e descarregamento dos produtos químicos, utilizando os equipamentos de proteção individual e demais dispositivos de segurança exigíveis.

5.1.15 - Os materiais deverão ser entregues devidamente identificados e acondicionados, de forma a facilitar sua conferência, contagem, controle e armazenamento seguro, observadas as características e exigências específicas de cada produto.

5.1.16 - Todo material fornecido deverá apresentar condições adequadas para utilização nos processos de tratamento de água, respeitadas as especificações técnicas, as recomendações do fabricante e as condições de segurança aplicáveis.

5.1.17 - A Administração reserva-se o direito de realizar inspeções e verificações de qualidade nos produtos fornecidos, antes ou após a entrega, inclusive mediante análise laboratorial complementar, quando necessária à comprovação de sua conformidade com as especificações contratadas.

5.1.18 - Os produtos nacionais e importados deverão apresentar identificação e rotulagem em língua portuguesa, contendo as informações exigidas pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à identificação do produto e do fabricante, composição, lote, validade, riscos e condições de manuseio e armazenamento, quando pertinentes.

5.1.19 - O recebimento provisório dos materiais será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, ficando sujeito à posterior verificação de conformidade com as especificações estabelecidas.

5.1.20 - O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação do atendimento das exigências contratuais, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.21 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos materiais fornecidos, nem afastará a obrigação de substituição dos produtos que apresentarem irregularidades atribuíveis ao fornecimento.

5.1.22 - Para o fornecimento de cloro liquefeito, a Contratada deverá disponibilizar, sem cobrança adicional além do preço contratado para o produto, os cilindros com capacidade de 900 kg necessários ao atendimento das autorizações de fornecimento, mediante cessão de uso, sem transferência de propriedade à Administração.

5.1.23 - Os cilindros de cloro liquefeito deverão apresentar condições estruturais adequadas, identificação, inspeções e certificações exigíveis dentro dos respectivos prazos de validade, válvulas compatíveis com os equipamentos de cloração utilizados pelo SAAE e ausência de vazamentos, corrosão excessiva ou outras condições que comprometam sua segurança e utilização.

5.1.24 - A Contratada deverá observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao transporte, acondicionamento, identificação, manuseio e descarregamento de produtos químicos, inclusive a regulamentação vigente da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT relativa ao transporte rodoviário de produtos perigosos, quando aplicável.

5.1.25 - A Contratada deverá disponibilizar, para cada produto fornecido, a Ficha com Dados de Segurança – FDS, conforme a ABNT NBR 14725, ou norma que venha a substituí-la, bem como certificado de análise, laudo de conformidade ou documento equivalente emitido pelo fabricante, que permita verificar o atendimento às especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à composição, concentração e demais parâmetros aplicáveis a cada material.

5.1.26 - A documentação de qualidade deverá permitir a identificação do produto fornecido e sua correspondência com o respectivo lote ou fornecimento, possibilitando a conferência de suas características técnicas pela fiscalização do SAAE.

5.2 - Garantia e Qualidade dos Materiais

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 255
RUBRICA

5.2.1 - Os materiais fornecidos deverão observar os prazos de validade e as garantias legais e contratuais aplicáveis, prevalecendo o prazo maior quando aquele estabelecido pelo fabricante for superior ao legalmente exigível.

5.2.2 - Durante o prazo de validade ou garantia aplicável, a Contratada deverá responder por defeitos de fabricação, alterações indevidas de composição, deterioração ou desconformidades dos materiais que sejam atribuíveis ao fornecimento, desde que observadas as condições adequadas de armazenamento e utilização.

5.2.3 - Constatada irregularidade de qualidade ou desconformidade atribuível ao fornecimento, a Contratada deverá providenciar a substituição do material, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo das demais responsabilidades e penalidades cabíveis.

5.3 - Disposições Específicas sobre os Cilindros de Cloro Liquefeito

5.3.1 - A disponibilização dos cilindros de cloro liquefeito ocorrerá mediante cessão de uso, sem transferência de propriedade à Administração, devendo a Contratada assegurar sua adequação técnica, integridade e compatibilidade com os equipamentos de cloração utilizados pelo SAAE.

5.3.2 - A Contratada será responsável pela substituição dos cilindros que apresentarem defeitos, vazamentos, irregularidades de inspeção ou condições inadequadas de segurança, sem ônus adicional para a Administração, observados os procedimentos técnicos necessários à prevenção de acidentes.

5.3.3 - A movimentação, retirada e substituição dos cilindros deverão observar os procedimentos de segurança aplicáveis, cabendo à Contratada disponibilizar os meios necessários às operações sob sua responsabilidade.

5.3.4 - Ao término da utilização dos cilindros ou do vínculo contratual, conforme o caso, a Contratada deverá providenciar sua retirada, observadas as condições de segurança exigidas para o manuseio e transporte de recipientes destinados ao acondicionamento de cloro liquefeito.

5.3.5 - A devolução dos cilindros será formalizada mediante registro ou termo de entrega e recebimento, cabendo à Contratada a conferência, a retirada, o transporte e os encargos decorrentes dessas operações, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de utilização inadequada pela Administração.

5.4 - Disposições Específicas sobre os Tanques e Reservatório Disponibilizados em Comodato

5.4.1 - Para o fornecimento de sulfato de alumínio líquido polimerizado, a Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, 02 (dois) tanques fabricados integralmente em fibra de vidro, com proteção contra raios ultravioleta (UV) e capacidade individual de 20.000 (vinte mil) litros, destinados ao armazenamento do produto químico.

5.4.2 - A Contratada responsável pelo fornecimento de sulfato de alumínio líquido polimerizado será responsável pela manutenção e pelos reparos necessários à conservação e ao funcionamento adequado dos tanques disponibilizados, sem custos adicionais para a Administração.

5.4.3 - Para o fornecimento de hipoclorito de sódio, a Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, 01 (um) reservatório de polietileno com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros, compatível com as características físico-químicas do produto e adequado às condições operacionais dos sistemas de tratamento de água do SAAE.

5.4.4 - Os tanques e o reservatório disponibilizados deverão estar devidamente identificados, contendo a identificação do produto químico armazenado e as informações de segurança aplicáveis, acompanhados da respectiva Ficha com Dados de Segurança – FDS.

5.4.5 - As Contratadas responsáveis pela disponibilização dos tanques e do reservatório deverão fornecer desenho esquemático e fluxograma operacional relativos aos equipamentos disponibilizados, contendo as informações necessárias à sua utilização segura pelos operadores do SAAE.

5.4.6 - A disponibilização dos tanques e do reservatório ocorrerá sem transferência de propriedade à Administração e sem cobrança adicional além dos preços contratados para os respectivos produtos químicos, mediante formalização dos instrumentos de comodato correspondentes.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 256
RUBRICA

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando aplicável, e das sanções cabíveis, dentre outros.

6.13 - A fiscalização será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.14 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as medidas adotadas ou necessárias para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações ao contratado para a correção da execução contratual, estabelecendo prazo para saneamento.

6.16 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.18 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando cabível.

6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que contenha todos os registros formais da execução contratual, tais como ordens de fornecimento ou de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório destinado à avaliação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade administrativa.

SAAE DE QUIXERAMOBIM FL. 257 RUBRICA

6.20 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando os fatos que possam obstar o regular fluxo da liquidação e do pagamento.

6.21 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência, quando for o caso.

6.22 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando aplicável, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo o referido documento integrar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23 - O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão regularmente constituída para esse fim.

6.24 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

SAAE DE QUIXERAMOBIM FL. 258 RUBRICA

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada pelos meios administrativos ou judiciais legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os materiais/bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 - Os materiais/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação pelo contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

8.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.10 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.13 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

8.14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, para adoção das providências cabíveis.

Prazo de pagamento

8.15 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.16 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.17 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.18 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.22 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.23 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.24 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.25 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.26 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.27 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.28 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.29 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Reequilíbrio econômico-financeiro

8.30 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado quando houver alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

8.31 - Constituem hipóteses que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro:

I - caso fortuito ou força maior;

II - fato do príncipe;

III - fato da Administração;

IV - variações extraordinárias de mercado que impactem os custos da contratação;

V - criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.

8.32 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência dos fatos alegados e o impacto efetivo nos custos da contratação.

8.33 - A Administração deverá analisar o pedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação mediante justificativa.

8.34 - A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações internas aplicáveis, culminando com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 - Critério de Julgamento e modo de disputa

9.2.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas do objeto, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais disposições da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2.2 – O modo de disputa adotado será o aberto e fechado, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras específicas aplicáveis ao critério de julgamento definido para a presente contratação.

9.3 - Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

9.3.1 - A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

9.4 - Da Garantia da Proposta (art. 58, da Lei nº 14.133/2021)

9.4.1 – Para o presente certame, não será exigida a apresentação de garantia de proposta, conforme faculdade prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 - Das condições de habilitação

9.5.1 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão aquelas estabelecidas no Edital e seus anexos.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 6.290.964,00 (SEIS MILHÕES E DUZENTOS E NOVENTA MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 262
RUBRICA

10.2 - Da data do orçamento estimado

10.2.1 - Para fins de aplicação do reajuste contratual previsto neste Termo de Referência, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à conclusão da pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da presente contratação.

10.2.2 - Registra-se que a pesquisa de preços foi concluída em **17/11/2026**, a qual passa a constituir o marco inicial para a contagem do interregno mínimo de 01 (um) ano necessário à eventual aplicação de reajuste contratual, nos termos da legislação aplicável.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, cuja indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

12.1 – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 – Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 – Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 – Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 – Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

SAAE DE QUIXERAMOBIM FL. 263 RUBRICA

13.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 – Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 – Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 – Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA	AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE

14.1 - Caberá ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

15 - VIGÊNCIA, UTILIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, conforme disposto no artigo 20 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

15.2 - A vigência de 12 (doze) meses está adequada ao planejamento institucional e suficiente para assegurar o atendimento das demandas recorrentes da administração, possibilitando a contratação dos itens registrados em condições previamente estabelecidas e com tempestividade na execução de suas atividades administrativas.

15.3 - Será admitida, nos termos da legislação vigente, a prorrogação da vigência e dos quantitativos da ata por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública, conforme avaliação técnica e econômica que ateste a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

15.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme disposto no artigo 19 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

15.5 - Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos órgãos e entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais a serem indicados na Ordem de Compra/Serviço a ser emitida pela administração.

15.6 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

15.7 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e no artigo 31 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

15.8 - O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.9 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.10 - Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.

15.11 - Na celebração do contrato ou emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra/serviço ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

15.12 - Será firmado contrato, por cada órgão e entidade participante, no quantitativo respectivo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços.

15.13 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados durante sua vigência, sendo os respectivos prazos de vigência estabelecidos nos instrumentos contratuais, observadas a natureza do fornecimento e as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não ficando a duração dos contratos necessariamente limitada ao prazo de validade da ata.

15.14 - A prorrogação dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços somente será admitida nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância dos requisitos legais aplicáveis à natureza e ao regime de execução do objeto contratado.

15.15 - O fornecimento do objeto será realizado conforme as necessidades da Administração e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, mediante as correspondentes autorizações, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais.

15.16 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos dispostos no artigo 29 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

15.17 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, conforme disposto no artigo 21 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

16 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

16.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

17 - EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

17.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.2.3 - Indenizações e multas.

17.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.4 - A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou

SAAE DE QUIXERAMOBIM FL 269 RUBRICA

na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18 - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 - ALTERAÇÕES:

19.1 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

20 - FORO:

20.1 - Fica definido o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170103110002

OBJETO PROPOSTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE

ÓRGÃO DEMANDANTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar, analisar e justificar os cenários e alternativas existentes para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 03110002 e seus anexos, apontando de forma clara a necessidade administrativa e a solução mais adequada para sua satisfação.

1.2 - O presente documento busca demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, bem como fornecer as informações indispensáveis para subsidiar o respectivo processo, em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos normativos internos aplicáveis.

1.3 - Além de fundamentar as escolhas realizadas, este ETP demonstra o alinhamento da contratação com os princípios que regem a Administração Pública, com o planejamento institucional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeramobim – SAAE e com a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços públicos de tratamento e abastecimento de água.